



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, ANALÍTICA, DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS, ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO III – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR REGIÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR LOTE 2, ANEXO IV – AGENDA DE MANUTENÇÕES PREVISTAS

1 DO OBJETO

1.1 O objetivo da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de natureza comum de engenharia de manutenção preventiva agendada, com fornecimento de materiais e mão-de-obra a serem realizadas nas dependências e/ou imóveis de interesse do Ministério Público localizados no Interior do Estado do Maranhão.

2 LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção de que tratam este termo de referência serão prestados nos prédios cujos endereços foram discriminados no ANEXO III e, caso haja mudança de endereço durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, farão parte os novos imóveis também.

2.2. Os imóveis das Promotorias de Justiça do Interior do Estado foram divididos em 8 (oito) regiões, sendo que cada região possui uma sede para contabilização de deslocamento. Por conseguinte, apenas quatro regiões que correspondem ao **Lote 2** será licitado através desse certame. A Ata de Registro de Preços de atenderá os serviços demandados nas suas regiões correspondentes.

3 JUSTIFICATIVA

3.1. Tomando como base a NBR 5674 – Manutenção De Edificações – Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção, a manutenção predial é um conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes visando atender as necessidades e a segurança dos seus usuários. Na verdade, os cuidados adequados durante a fase de uso das edificações são fundamentais para garantir a sua segurança e a vida útil. A relação custo/benefício também fica evidente, já que os gastos com reformas sobem consideravelmente quando não é feito nenhum tipo de manutenção preventiva. Em situações mais extremas, a falta de manutenção adequada pode comprometer o bom funcionamento ou mesmo inviabilizar a utilização de uma edificação, causando graves prejuízos e riscos aos usuários. Partindo destas premissas, mostra-se necessária ação objetiva visando implementar, no âmbito do Ministério Público do Maranhão, um Plano Permanente de Manutenção Predial.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Esta contratação por Ata de Registro de Preços implementa grande parte deste plano, englobando todas as ações de engenharia civil, elétrica comum, rede estabilizada e cabeamento estruturado. O plano contempla manutenções programadas de caráter preventivo nas edificações, tanto em termos de infraestrutura como nas instalações, bem como adequações que se mostrem necessárias para padronização e funcionamento normal das Promotorias de Justiça.

3.2. Os valores e quantidades estimadas de contratação tem como base estudo preliminar realizado pela Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura do MPMA, que prevê os custos a serem gastos nas unidades ministeriais existentes no interior do Estado.

4 VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. O valor global estimado do **Lote 2** da Ata de Registro de Preços do presente objeto é de **R\$16.029.613,21 (dezesseis milhões, vinte e nove mil, seiscentos e treze reais e vinte e um centavos)**, obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, baseado nos dados estatísticos coletados dos três últimos contratos para execução de tais serviços, nos termos da planilha orçamentária em anexo (Anexo I). Os preços praticados têm como fonte a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, de referência Junho/2021, o sistema de Orçamentos de Serviços de Sergipe – ORSE, mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Serviços Públicos – CEHOP da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Sergipe dentre outros e as composições de custos unitários desta Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura. Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a convenção coletiva de trabalho mantida entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão de 2021.

4.2. Esta divisão por lotes justifica-se pela natureza do serviço, e pela grande extensão territorial do estado do Maranhão. O agrupamento das demandas das diversas unidades do MPMA por lotes permitirá a formação de pacotes de serviços mais expressivos, no sentido de obter uma contratação mais vantajosa e conveniente ante as peculiaridades comerciais, técnicas e operacionais locais, além de maior agilidade no prazo de atendimento das demandas. Assim, a adjudicação por itens (promotorias de justiça) pode não representar uma ampliação efetiva da competitividade, uma vez que não despertará interesse das potenciais licitantes em prestar serviços tão distantes de seu domicílio empresarial. Ademais, considerando tratar-se de um serviço específico, que demanda pessoal

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



devidamente treinado e habilitado para o desempenho das suas funções, os gastos com mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos para atender a uma única promotoria de justiça podem representar um ônus para as licitantes, resultando em um aumento do valor de contratação e consequente perda de economia de escala.

4.3. Desta forma, embora o objeto de contratação seja divisível por unidade local – ou seja, por cada promotoria que possa figurar como um local específico de execução - a adjudicação por lote de promotorias se torna economicamente viável e não compromete a competitividade, podendo, ao contrário, ampliá-la, na medida em que desperta o interesse de um maior número de potenciais licitantes.

4.4. Acrescente-se, ainda, a propósito da adjudicação por cada promotoria de justiça, o ônus que seria suportado pela administração ao ter que fiscalizar e gerenciar uma substancial quantidade de contratos.

4.5. Justifica-se ainda a utilização de Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviço comum de Engenharia e devido a impossibilidade de mensurar um quantitativo de serviços necessários e suficientes para atendimento da demanda em todo Estado. Com o sistema de registro de preços teremos a disponibilidade de um grande leque de serviços que podem ser utilizados para manutenção preventiva dos prédios.

5 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Pregão Eletrônico

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O tipo de licitação será o MENOR PREÇO, apurado pelo maior desconto percentual ofertado, aplicado sobre a planilha orçamentária, referente a material, equipamento e mão de obra.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Empreitada por Preço Unitário.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Seção de Manutenção Predial da COEA – Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – PGJ;

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



9. UNIDADE FISCALIZADORA

9.1. Seção de Manutenção Predial da COEA – Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – PGJ;

10 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. A composição e definição dos índices Bonificações e Despesas Indiretas – BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 27,72%, conforme Anexo I deste Termo de Referência;

10.2. Serão considerados plenamente aceitáveis os serviços cujos preços unitários estejam iguais ou abaixo dos custos unitários previstos pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ.

10.3. Em hipótese alguma serão aceitáveis preços unitários acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

10.4. Será considerado como preço unitário inexequível, o preço unitário inferior a 70% do valor orçado pela Administração, salvo o que for demonstrado ser praticável a partir de prova documental. Caso a proposta apresente preço inexequível deverá ser desclassificada. Para critério de julgamento da exequibilidade da proposta serão utilizadas as seguintes verificações:

- Preços de insumos e salários compatíveis com o mercado;
- Encargos sociais e tributários devidamente justificados;
- Compatibilidade dos coeficientes de produtividade;
- Detalhamento do BDI com justificativa no caso de renúncia a determinada parcela de remuneração;
- Relação de materiais e instalações de propriedade do licitante que justifica o valor ofertado, com a devida documentação comprobatória.

11 DA FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. Os serviços ora licitados e seus quantitativos terão seus valores registrados por meio do Sistema de Registro de Preços e serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE de acordo com os trâmites legais.

11.2 O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.

11.3 O TERMO DE REFERÊNCIA e anexos, será parte integrante do Contrato a ser celebrado.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



11.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

11.5 Dentro do período de vigência não será obrigatória a execução de todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária, as quantidades serão definidas baseadas nas necessidades de manutenção dos prédios objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.6. Os prazos de execução serão definidos de acordo com os serviços demandados nas ordens de serviço expedidas pela Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJMA.

11.7 A CONTRATADA executará todos os serviços convencionados nas ordens de serviço dentro dos prazos fixados, obrigando-se a entregar ao cabo desses prazos, os ditos serviços inteiramente concluídos.

11.8 A validade da Ata de Registros de Preços do presente Termo de Referência é de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme o Ato Regulamentar nº11/2014 – GPGJ, e os contratos que dela advir estarão submetidos ao art. 57 da Lei 8666/93.

12 DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

12.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive quando o serviço for prestado por empresas subcontratadas.

12.2 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, ao disposto nos seguintes documentos:

- Normas da ABNT;
- Normas internacionais consagradas;
- Recomendações dos fabricantes.
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



13 DA COMPOSIÇÃO DO BDI

13.1 Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula apresenta em Anexo deste Termo de Referência onde também estão demonstrados os percentuais adotados pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça.

13.2. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

13.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

13.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

13.5 O ISSQN apresentado na formação do BDI (2,5%), corresponde ao percentual de mão de obra e representa 50% do valor total dos serviços elencados na estrutura analítica do Projeto. Portanto, o valor apresentado de 2,5%, corresponde a alíquota relativo a mão de obra sobre o ISSQN do município (5%).

14 DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 A proposta de preços, deverá conter os seguintes documentos:

- Proposta de preços;
- Planilha Orçamentária Sintética, Composição de Custos Unitários, de Composição de BDI, conforme modelo constante no Anexo I;
- Planilha de Encargos Sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante no Anexo I.

14.2 A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, acarretará a desclassificação da licitante.

14.3 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

14.3.1. De preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



14.3.2. Conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fax símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP;

14.3.3. Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

14.3.4. As planilhas orçamentárias da proposta deverão ser entregues também em documento eletrônico, em Excel ou LibreOffice Calc.

14.4. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todas as planilhas e projetos fornecidos para execução dos serviços.

14.5. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. No processo licitatório

a) comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado (s) ou certificado (s) pelo CREA, em nome dos responsáveis técnicos;

b) apresentar proposta de preços com o valor de desconto percentual global referente aplicado sobre a planilha orçamentária, referente a material, equipamentos e mão de obra;

15.2. Na execução do contrato

a) providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos; Providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição dos Alvarás de execução de serviços de engenharia (quando for o caso).

b) obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.

c) fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas ao pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades no referido serviço.

d) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

e) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

f) alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante o tempo de sua realização.

g) apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preço de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

h) realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vetada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.

i) não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.

j) apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

k) concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados nas ordens de serviço.

l) executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da FISCALIZAÇÃO. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.

m) Apresentar os desenhos “as built” das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



- n) refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.
- o) manter o local dos serviços limpo, com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- p) manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.
- q) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.
- r) realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades dos órgãos onde estes serão realizados, caso estes sejam executados em horário de expediente normal.
- s) realizar os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do órgão no horário das 14:00 às 18:00h e/ou das 18:00 às 7:00h, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços registrados.
- t) realizar os levantamentos necessários, após recebimento da Ordem de Serviço, conferindo todas as medidas dos itens consignados, devendo apresentar orçamento detalhado de todos os itens necessários à realização dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço, observando os preços unitários registrados.
- u) proceder detalhado exame e levantamento dos elementos que deverão ser montados e/ou desmontados (que não constem do escopo dos serviços a serem executados) e apresentar à CONTRATANTE para que este possa desmontá-los e guardá-los, antes de iniciar as atividades e montá-los após a execução dos serviços.
- v) apresentar, após a conclusão de cada serviço, a respectiva ordem de serviço, acompanhada de planilha de preço final para recebimento do serviço, na qual deverão constar todas as alterações ocorridas após a aprovação do orçamento. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.
- w) evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços.
- x) Informar à FISCALIZAÇÃO a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



y) os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não sejam aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

z) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

aa) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos;

ab) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja o satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ac) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

ad) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

ae) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

af) Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato.

ag) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

ah) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

ai) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor.

aj) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



aj) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

al) Arcar com o transporte de pessoal e de todo material necessário à execução dos serviços.

am) Apresentar quando solicitado pela contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução dos serviços, dando acesso total em sua área interna e externa;

b) A Procuradoria Geral de Justiça fornecerá às expensas da empresa Licitante, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e para execução dos serviços;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante;

d) fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

e) efetuar o pagamento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA nas condições após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;

f) comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

g) expedir ordem de serviço;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



k) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

l) proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

17. DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MEDIÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS

17.1. Dos Procedimentos:

17.1.1. Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo máximo de dez dias úteis, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos, sob pena de cancelamento da ARP:

17.1.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido pelo CREA-MA ou CAU de registro dos Serviços de Manutenção Predial onde deverá constar os locais e a quantidade de prédios que farão parte do serviço;

17.1.1.2. Nome do preposto com cópia de documento de identificação, endereço do escritório da empresa contratada nas cidades sedes das regiões correspondentes ao lote que venceu, telefone de contato e e-mail.

17.1.1.3. Nomes dos responsáveis técnicos pelos serviços, números dos documentos de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos no certame.

17.1.1.4. Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido a exigências de concessionárias ou órgãos públicos.

17.2 Dos Procedimentos de requisição e realização dos serviços:

17.2.1 Dos Procedimentos:

17.2.1.1. Após a emissão de empenho a FISCALIZAÇÃO convocará a CONTRATADA, para realização de serviços agendados de manutenção preventiva, por meio de Ordem de Serviço, na qual constará data de início (agendamento) e prazo de execução dos serviços.

17.2.1.2. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários e apresentar manifestação por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, observando os preços unitários e

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



quantidades registradas para efeito de compatibilização com a ordem de serviço expedida, caso contrário, fica expressa a concordância com as quantidades, valores e prazos indicados na Ordem de Serviço.

17.2.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar também no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da ordem de serviço a lista dos profissionais que realizarão a manutenção agendada, na quantidade mínima ou superior, conforme o caso, necessária para execução da OS (ver subitem 17.9). Deverá constar na lista: nome completo, documento de identidade, CPF, profissão com comprovação em carteira de trabalho (através de xerox de assinatura em carteira), comprovação de capacitação profissional através de certificado de conclusão de curso (conforme o caso) e comprovação de vínculo empregatício com a CONTRATADA. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido e, portanto, deverá contratar os profissionais e a quantidade destes necessária para que não haja atraso da execução. A quantidade mínima aqui prevista é apenas uma quantidade de referência para assegurar qualificação profissional na execução da manutenção predial.

17.2.1.4. Após a conclusão de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custo final para recebimento do serviço. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga. A medição ocorrerá somente após a conclusão de todos os serviços da Ordem de Serviços.

17.2.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar (quando for o caso) a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o “as built” à FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços.

17.2.1.6. Posteriormente à providência indicada no subitem 17.2.1.4, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços, no prazo máximo de 10 dias a contar da entrega do boletim de medição a cada Ordem de Serviço emitida e, posteriormente, a Contratada, deverá encaminhar Nota Fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Serviços e demais procedimentos para fins de pagamento.

17.2.1.7 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

17.3 Dos Serviços de Manutenção Predial:

17.3.1. Os serviços de manutenção predial correspondem à substituição de elementos quebrados ou deteriorados no sistema da edificação e/ou serviços necessários para recuperação de uso e operação depois de realizadas mudanças no layout dos ambientes.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



17.3.2. Conforme o caso, será necessária a substituição de toda a área ao redor do elemento danificado. Caso isso ocorra, após a reconstituição do componente, não deverão ser notadas áreas diferenciadas ou manchadas, bem como deverá ser garantido o mesmo desempenho do conjunto.

17.3.3. Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, essa também deverá ser substituída.

17.3.4. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas como hidráulica, elétrica ou outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção da arquitetura. A responsabilidade de saneamento de causas hidráulicas e elétricas que não forem de responsabilidade da CONTRATADA será de encargo da CONTRATANTE.

17.4. Dos serviços nas instalações elétricas, de dados, telefone e som:

17.4.1. Os serviços de manutenção elétrica, dados e de telefone correspondem aos serviços necessários à recuperação de uso e operação depois de realizadas mudanças no layout dos ambientes ou por deficiências técnicas de tais sistemas, bem como a inclusão de novos pontos para adequação dos ambientes e padronização de instalações que estiverem fora de conformidade.

17.5. Dos serviços nas instalações de ar-condicionado:

17.5.1. Os serviços de manutenção em instalações de ar-condicionado referem-se à recuperação de uso e operação depois de realizadas mudanças no layout dos ambientes.

17.5.2. Os serviços de manutenção em instalações de ar-condicionado restringem-se ao remanejamento ou instalação de novos aparelhos, de modo a conservar as características de conforto térmico após mudanças de layout.

17.6 Dos Procedimentos de medição de serviços executados:

17.6.1 A medição dos serviços realizados no mês será efetuada em até 10 dias úteis após a entrega do boletim de medição.

17.6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a respectiva planilha de preços de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, comprovação de pagamento de salários da equipe técnica envolvida nos serviços, bem como dos recolhimentos obrigatórios sobre a mesma.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



17.6.3. Posteriormente à providência indicada no subitem 17.6.2, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará a CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, acompanhada de declaração que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o certame licitatório.

17.7 Das Equipes Mínimas e Atribuições

17.7.1 A fim de garantir a execução do objeto da contratação, a empresa contratada deverá contar com equipe mínima para prestação dos serviços por Ordem de Serviço, sendo que a inobservância dessa obrigação ou a realização de trabalho por substituto não autorizado, mesmo que temporariamente, sujeitará a contratada a penalidade prevista na contratação.

17.7.2 As equipes mínimas responsáveis pela execução dos serviços serão compostas pelos funcionários com a capacitação mínima e atribuições constantes do subitem **nº 17.9**.

17.8 Dos Responsáveis Técnicos

17.8.1. Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu Quadro Técnico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil (ou Arquiteto), legalmente registrado junto ao CREA/CAU, como Responsável Técnico pelo contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

17.8.2 O nome e o currículo deste profissional deverão ser submetidos ao CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número do telefone celular do profissional, de modo que o mesmo possa ser contatado pelo CONTRATANTE durante 7 dias da semana, 24 horas.

17.8.3 A CONTRATADA disponibilizará engenheiros e técnicos supervisores especializados para acompanhar permanentemente os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas residentes e manter contato com a fiscalização quando necessário;

17.8.4 A empresa deverá, no prazo de 10 dias úteis após o início da vigência da ARP, indicar os responsáveis técnicos pelos serviços, fornecendo seus nomes,

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



números do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos no certame.

17.8.5. Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do contratante e enviar documentação do substituto para análise.

17.8.6. Os profissionais destacados para a execução dos trabalhos deverão ser especializados nas tarefas a eles destinadas e com experiência comprovada. Assim, serviços de manutenção em eletricidade deverão ser executados por eletrotécnicos ou eletricitas, serviços hidrossanitários, por técnicos ou bombeiros hidráulicos (encanadores), serviços de ar condicionado, por técnicos mecânicos especializados na área, serviços de assentamento de pisos e cerâmicas, por azulejistas, e assim sucessivamente. Não serão admitidos profissionais sem a qualificação exigida.

17.9 Dos Funcionários, Capacitação Mínima e Atribuições

17.9.1 ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS (CBO 7102-05): curso da NR 10 e de Eletricista Predial, com duração mínima de 80 HORAS, que tenha conhecimento quanto à NBR 5410, habilidade para leitura e interpretação de projetos elétricos e diagramas unifilares, comprovação através de certificados de conclusão. Deve ter experiência profissional mínima de um ano, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

17.9.1.1 Atribuições: atuar nas tarefas que envolvam trabalhos em quadros e circuitos elétricos, montagem de disjuntores, dimensionamento de circuitos e outros afetos à área e em apoio à manutenção de condicionadores de ar.

17.9.1.2 Quantidade mínima: 1 (um).

17.9.2 PINTOR DE EDIFÍCIOS (CBO 7166-10): experiência profissional mínima de um ano na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de qualificação em pintura com no mínimo 60 horas comprovado por certificado de conclusão.

17.9.2.1 Atribuições: Pintura de superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestimentos de tetos, paredes e outras partes de edificações

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparação das superfícies a revestir, combinação de materiais, etc.

17.9.2.2 Quantidade Mínima: 2 (dois).

17.9.3 ENCANADOR – BOMBEIRO HIDRÁULICO (CBO 7241-10): experiência profissional mínima de um ano na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de qualificação com no mínimo 60 horas comprovado por certificado de conclusão.

17.9.3.1 Atribuições: Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios.

17.9.3.2 Quantidade Mínima: 1 (um).

17.9.4 CARPINTEIRO DE OBRAS (CBO 7155-25): experiência profissional mínima de um ano na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de qualificação com no mínimo 60 horas comprovado por certificado de conclusão.

17.9.4.1 Atribuições: Preparar canteiro de obras e montar formas metálicas. Confeccionar formas de madeira e forro de laje (painéis), construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escorar lajes e grandes vãos. Montar portas e esquadrias. Finalizar serviços tais como: desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

17.9.4.2 Quantidade Mínima: 1 (um).

17.9.5 PEDREIRO (CBO 7152-10): experiência profissional mínima de dois anos na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

17.9.5.1 Atribuições: Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contrapisos.

17.9.5.2 Quantidade Mínima: 2 (dois).

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



17.9.6 SERVENTE DE OBRAS (CBO 7170-20): experiência profissional mínima de seis meses na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

17.9.6.1 Atribuições: Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais.

17.9.6.2 Quantidade Mínima: 2 (dois).

17.9.7 INSTALADOR REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (CBO 7321-30): experiência profissional mínima de seis meses na área, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho. Curso de capacitação na área com no mínimo 60 horas de duração comprovado através de certificado de conclusão.

17.9.7.1 Atribuições: Instalar, ampliar e reparar linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados. Instalar equipamentos e localizar defeitos.

17.9.7.2 Quantidade Mínima: 1 (um).

17.9.8 ENCARREGADO DE OBRA (CBO 7102-05) Experiência profissional mínima de um ano, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

17.9.8.1 Atribuições: executar a supervisão dos trabalhos de manutenção predial, compreendendo os seguintes serviços, dentre outros inerentes ao cargo: a) Sob supervisão de um engenheiro civil, executar leitura e interpretação de projetos de edificações; planejar e supervisionar a execução das obras e serviços; supervisionar equipes de trabalhadores nos canteiros de obras; elaborar documentação técnica e controlar recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho); controlar padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra e administrar o cronograma da obra.

17.9.8.2 Quantidade Mínima: 1 (um).

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



18 DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o item 17.6 e cumpridas as exigências descritas nos itens 17.6.2 a 17.6.3.

18.2. O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.3. O contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado nos termos desse Termo de referência.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
2. EM = Encargos moratórios;
3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
4. VP = Valor da parcela a ser paga.
5. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$6. I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

19.1 A empresa deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) comprovada através de certidão expedida pelo referido órgão. Deverá apresentar também Atestado(s) de Capacidade Técnica da mesma, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver executado serviços de manutenção

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



predial (civil e elétrica) em, no mínimo, 10 (dez) cidades distintas em um mesmo contrato de manutenção.

19.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

19.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

19.4 Execução Da Manutenção Civil

19.4.1 Engenheiro Civil, com registro no CREA ou Arquiteto, com registro no CAU e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA ou CAU acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem serviços de construção, reforma ou manutenção de edificações.

19.5. Execução de Manutenção da Instalação Elétrica, de Lógica e da Telefonia

19.5.1 Engenheiro Eletricista com registro no CREA e experiência comprovada através de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente averbado no CREA acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico – CAT, que contemplem execução de construção ou reforma e/ou manutenção de instalação predial de elétrica, de lógica, SPDA e telefonia.

20 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 Como condição para o recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão dos serviços:

20.1.1 Termo de garantia dos principais componentes do serviço executado, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO (quando for o caso).

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



20.1.2 Comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros local, acompanhado de cópia do seu Regulamento (quando for o caso).

20.1.3 Comprovante das vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto, de energia elétrica e de água (quando for o caso).

20.1.4 Comprovantes do pagamento das taxas referentes as ligações provisórias às redes das Companhias Concessionárias, incluindo as solicitações de desligamento e certidões negativas de débito (quando for o caso).

20.2 A relação constante do item 20.1 tem caráter intuitivo, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO exigir todos ou alguns dos documentos ali discriminados, bem como reclamar outros com vistas às posturas municipais, aos regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos do local e às características intrínsecas dos serviços.

20.3 A vistoria técnica para recebimento dos serviços será realizada em até 10 dias após a comunicação da Contratada sobre a conclusão dos serviços e será realizado pelos fiscais do contrato. Estando todos os serviços executados dentro dos padrões de desempenho e qualidade especificada será lavrado um Termo de Recebimento dos Serviços que deverá ser assinado pelos fiscais e por um representante da Promotoria de Justiça na qual foram realizados os serviços.

21 DA VISTORIA

21.1 A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada do certame licitatório, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, junto à Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria de Geral de Justiça, pelo telefone (98) 3219-1790, das 08 às 12 horas. Facultando a licitante por não vistoriar os locais dos serviços previamente, caberá a esta, arcar com os dispêndios não computados, face ao grau de dificuldade existentes e não computados na proposta apresentada.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS A BENEFICIÁRIA DA ARP/CONTRATADA:

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/contrato, a beneficiária da ARP/contratada que:

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



- 22.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 22.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.7. Fizer declaração falsa.
- 22.2. Para os fins do item 22.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº8666/1993.
- 22.3. Para condutas descritas nos itens 22.1.1, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7 será aplicada multa de no máximo 10% do valor da Nota de Empenho/Contrato.
- 22.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 22.5. Se os valores dos pagamentos não forem suficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 22.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição na dívida ativa.
- 22.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.
- 22.8. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente.
- 22.9. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 22.9.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto na planilha de serviços constante na ordem de serviço.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



22.10. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço;

22.11 Além das multas previstas no item 22.8, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

Grau	Correspondência (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,25%
02	0,50%
03	0,75%
04	1,00%
05	1,50%
06	3,00%

Tabela 2

Infração		Grau
Item	Descrição	Grau
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços demandados; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s), responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
16	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

22.12 Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços demandados e previstos na ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

22.13 A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com a planilha de serviços apensa às ordens de serviço emitidas pela FISCALIZAÇÃO e recebidas pela empresa CONTRATADA.

22.14 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Tabela 03

Grau	Multa (Sobre o valor do(s) serviço(s) demandado(s) em atraso)	Tipo de Atraso
1	0,25%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,50%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	1,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	1,25%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	1,50%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	3,00%	GRAVE E CONSTANTE

22.15. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 20% na execução dos serviços no mês;

II - Mediano: quando acarretar um atraso maior que 20% até 30% na execução dos serviços no mês;

III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços no mês.

22.16. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

I - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

22.17 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



22.18 Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

22.19 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

22.20. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,50% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

22.21 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Contrato.

22.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.24. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

22.25. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23 DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

23.2. Promover as avaliações dos serviços executados, observando o disposto na Ordem de Serviço; e

23.3. Atestar os documentos referentes à conclusão dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

23.4 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda,

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

23.5 A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Serviços Executados (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

23.6. Ao final dos serviços, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

23.7. O representante da CONTRATANTE anotar em Diário dos Serviços Executados, a ser fornecido pela CONTRATADA, que deverá ser aberto no primeiro dia do início do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.8. O Diário dos Serviços Executados deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

23.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

23.10. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro, inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

23.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

23.13. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

23.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

23.16. A Contratada apresentará após a conclusão dos serviços juntamente com o boletim de medição relatório fotográfico dos serviços executados com a indicação da situação de antes e depois da realização dos serviços de manutenção predial. O relatório deverá ser impresso em papel formato A4, com timbre da empresa no cabeçalho e assinada pelo responsável técnico. As fotos deverão ser, obrigatoriamente, coloridas (uma por página) e com a indicação no rodapé descrevendo todas as intervenções realizadas.

23.17. Em cumprimento com o que determina o art. 4º do Ato Regulamentar Nº08/2015-gpgj serão indicados como gestor e fiscais do contrato:

Gestor: Gilberto Duailibe Mouchrek – Coordenador da COEA

Fiscais (todos lotados na Seção de Manutenção Predial): Ravilson Galvão Meireles, Tiago Barbosa Santos, Américo Fernando Heyras Silva e Páscoa e Roberth David Nascimento dos Santos.

Fiscais Suplentes: Laércio Leonel Barbosa de Castro e Juscelino de Oliveira Sousa (Lotados na Seção de Fiscalização da COEA).

23.18. “As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.”

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



23.19. “O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.”

23.20. “A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.”

23.21. “No caso de serviços mal executados ou que não corrijam o problema anterior, caberá à CONTRATADA refazê-los às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas em Contrato/ARP.”

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

24.2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

24.3. As normas de segurança constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

24.4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

24.5. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA.

24.6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

24.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

24.8. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

24.9. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

24.10. A paralisação dos serviços por um período igual ou superior a dez dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizara o abandono do serviço e ensejara à CONTRATADA, penalidade que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

24.11. Em hipótese alguma será aceita adesão a Ata de Registro de Preços.

24.12. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, tributos federais, estaduais e municipais, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

24.13. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, coeficientes de produção e consumo incorretos, dificuldades na execução de serviços especificados no prazo determinado, entre outros.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
 SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



25 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - Procuradoria Geral de Justiça, em 13 de julho de 2021.

Ravilson Galvão Meireles
 CREA nº. 6657/D – MA
 COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E
 ARQUITETURA – PGJ

Eng.º Gilberto Duailibe Mouchrek
 Coordenador
 CREA nº. 1145/D – MA.
 COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E
 ARQUITETURA – PGJ

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, ANALÍTICA, DE COMPOSIÇÃO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Procuradoria Geral de Justiça

Ref.: Pregão n.º /2020

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para execução dos serviços de que trata a Ata de Registro de Preços do Pregão n.º /2020, conforme especificações constantes do ANEXO xx de seu Edital.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias (mínimo 60 dias);
- b) prazo de garantia dos serviços:..... (.....) dias (mínimo 90 dias).

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

3. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários do ANEXO I do edital supracitado com desconto global de _____% conforme edital licitatório.

4. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) CEP: _____;
- f) Cidade: _____;
- g) Estado: _____;
- h) Fone: _____;
- i) Fax (se houver): _____;
- j) E-mail: _____.

Local e data _____

Assinatura e carimbo

(do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
 Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



ANEXO III – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR REGIÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR LOTE 2

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



ANEXO IV – AGENDA DE MANUTENÇÕES PREVISTAS

“2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas”

Av. Carlos Cunha, S/N – Jaracaty – CEP: 65076-820 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1600 e-mail: coea@mpma.mp.br
